



Ata da reunião da Convenção Nacional do Partido Trabalhista Cristão – PTC, realizada aos 04/05/2003, na Rua Nacional, 618, cidade do Rio de Janeiro, tendo como pauta a aprovação de alterações estatutárias. Iniciada à reunião, o Presidente da Comissão Executiva Nacional, Daniel Tourinho, convocou o Tesoureiro, Cléio Gaspar de Sá Freire, para presidir a presente Convenção. A seguir, o companheiro leu o Edital de Convocação conforme segue: EDITAL A Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Cristão – PTC, com sede na Av. Graça Aranha, 416, Grupo 315, cidade do Rio de Janeiro, convoca por seu Presidente infra-assinado, a Convenção Nacional do Partido Trabalhista Cristão – PTC, para reunião no dia 04/05/2003, na Rua Nacional, 618, com início às 9:00hs e término às 17:00hs, com a seguinte ordem do dia: I – Deliberar e aprovar alterações no Estatuto Partidário. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2003. DANIEL SAMPAIO TOURINHO, Presidente da Executiva Nacional. Logo após a leitura do Edital, o Presidente Sá Freire leu as alterações e a nova composição do estatuto do Partido Trabalhista Cristão – PTC para os membros presentes, conforme discriminados à seguir: ESTATUTO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC; CAPÍTULO I; ARTIGO 1º - O Partido Trabalhista Cristão - PTC, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e ação em todas as unidades da Federação, identificado numericamente pelo número 36, será regido por este Estatuto. ARTIGO 2º - A defesa das instituições políticas, livres e democráticas; a defesa intransigente das liberdades individuais, o combate à impunidade e a injustiça, a pregação incansável da fraternidade, do amor e dos valores cristãos, se constituirão na linha de ação do Partido Trabalhista Cristão. ARTIGO 3º - A filiação ao Partido Trabalhista Cristão será processada através de fichas padronizadas em duas vias junto aos Diretórios Municipais, Regionais, Nacional e junto as Comissões Diretoras Provisórias. I - A 2ª via, ficará em poder do filiado, como comprovante pessoal de sua filiação; II - Efetivada a filiação, o nome do filiado será, através de aviso, fixado na respectiva sede do Partido, quando correrá o prazo de 3 (três) dias para impugnação; III - Quando o filiado for proveniente de outro partido, a filiação do mesmo só se consumará, a partir do momento em que comprovar a comunicação legal ao Partido anterior e ao juízo eleitoral. -



PARÁGRAFO 1º: Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido por seus órgãos de direção municipal, regional ou nacional, deverá remeter, aos juízos eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número do título de eleitor, das zonas eleitorais e das seções em que estão inscritos. (Art. 19 da lei 9.096/95, alterado pelo art.103 da Lei 9.504/97). -

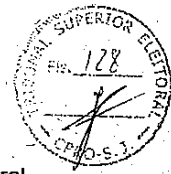
PARÁGRAFO 2º: Se a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória não incluir o nome do filiado nas relações apontadas no "caput", este poderá fazê-lo pessoalmente, ao juiz eleitoral, munido da 2ª via da ficha de filiação, podendo representar contra o responsável pela omissão, junto ao Conselho de Ética.

ARTIGO 4º - A filiação partidária será cancelada, automaticamente, nos seguintes casos: a) morte; b) expulsão; c) filiação a outro Partido. ARTIGO 5º - A impugnação de qualquer pedido de filiação poderá ser feita por qualquer filiado, no prazo de 3 (três) dias a contar da data do preenchimento da ficha de inscrição. O eleitor impugnado terá o mesmo prazo para a contestação. -

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá recurso, de qualquer decisão, às Comissões Executivas superiores, sendo de 3 (três) dias o prazo para a parte interessada impetrar o recurso. ARTIGO 6º - O Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional, poderá excepcionalmente, impugnar, qualquer filiação de eleitor que possa trazer danos à legenda e à imagem do Partido. I - Caberá recurso, da decisão de impugnação à Comissão Executiva Nacional, sendo de 3 (três) dias o prazo para a parte interessada impetrar o recurso. -

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Executiva Nacional, pela maioria simples de seus membros, aprovará ou não o ato do Presidente. ARTIGO 7º - O filiado que se desligar do Partido, deverá fazê-lo através de aviso escrito à Comissão Executiva Municipal e sua efetivação se dará no ato do recebimento do aviso pelo Partido. -

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente o aviso de desligamento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser feito à Comissão Executiva Regional que providenciará de imediato a sua comunicação à Justiça Eleitoral. ARTIGO 8º - O cancelamento da filiação partidária ocorrerá por: a) morte; b) expulsão; c) filiação a



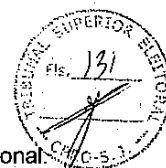
outro partido; d) desligamento voluntário; e) determinação da justiça eleitoral. -
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrerá a expulsão, com o conseqüente cancelamento da
filiação, em virtude de infração grave às disposições da lei e do Estatuto, e o não
cumprimento das deliberações do Partido. DOS ORGÃOS DO PARTIDO ARTIGO
9º - A Seção Municipal é a unidade fundamental do Partido e a Convenção
Nacional seu órgão máximo. ARTIGO 10º - São órgãos do Partido: I - DE
DIREÇÃO: - A Convenção Nacional; - As Convenções Regionais; - As
Convenções Municipais; - As Convenções Zonais; - O Diretório Nacional; - Os
Diretórios Regionais; - Os Diretórios Municipais; - Os Diretórios Zonais; - As
Comissões Provisórias Regionais, Municipais e Zonais; - As bancadas
parlamentares no Congresso, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras
Municipais. II - DE DELIBERAÇÃO: - Os Conselhos Fiscais; - Os Conselhos
Consultivos; - Os Conselhos de Ética; - Os Departamentos Trabalhistas; - Os
Departamentos da Juventude; - Os Departamentos Femininos; - As Comissões
Técnicas; - O Instituto de Estudos Políticos São Paulo. CAPÍTULO II Artigo 11º - O
Distrito Federal é considerado Estado, para efeito de organização partidária. Artigo
12º - No Distrito Federal, cada Zona Eleitoral é equiparada a Município, para efeito
de organização partidária. DAS CONVENÇÕES Artigo 13º - Constituem a
Convenção Nacional: - Os membros do Diretório Nacional; - Os representantes do
Partido no Congresso Nacional; - Os delegados dos Estados e do Distrito Federal
eleitos em Convenções; - Os Presidentes dos Diretórios Regionais; - Os
Presidentes das Comissões Provisórias Regionais; - Os membros da Comissão
Diretora Provisória Nacional. Artigo 14º - Constituem a Convenção Regional: - Os
membros do Diretório Regional; - Os representantes do Partido no Congresso
Nacional, na Assembléia Legislativa ou Câmara Estadual, com domicílio eleitoral
no Estado; - Os Delegados dos Diretórios Municipais e Zonais; - Os membros das
Comissões Diretoras Regionais Provisórias. Artigo 15º - Constituem a Convenção
Municipal: - Os membros do Diretório Municipal; - Os Representantes do Partido
no Congresso Nacional e Deputados Estaduais, com domicílio eleitoral no
Município; - Os Vereadores; Os membros das Comissões Diretoras Municipais
Provisórias. Artigo 16º - A Convenção Regional elegerá 2 (dois) Delegados à



Convenção Nacional e a Convenção Municipal elegerá 1 (um) Delegado à Convenção Regional. - Os Diretórios Regionais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos em Convenção; - Os Diretórios Municipais enviarão ao Diretório Regional relação nominal dos delegados eleitos em Convenção Artigo 17º - Compete às Convenções, a eleição dos Diretórios respectivos, dos Delegados do Partido e a escolha dos Candidatos a cargos eletivos. I - O edital de convocação da Convenção deverá indicar, além da data, o local, o horário e o objeto de deliberação, e será publicado com antecedência de 8 (oito) dias em jornal local ou fixado na sede do Partido; II - Presidirá a Convenção o Presidente da Comissão Executiva ou outro membro desta Comissão por ele indicado; III - As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número e as deliberações da Convenção Nacional, Regional, Municipal e dos Diretórios e das Comissões Executivas, somente se darão com a presença da maioria absoluta de seus membros; IV - O registro de chapas para concorrer à eleição dos Diretório Nacional, Regional e Municipal será requerido por 10 % (dez por cento) dos convencionais e será recebido até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas; V - Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, ou ter candidaturas avulsas, tanto na Convenção Nacional, Regionais ou Municipais, como na eleição das respectivas Comissões Executivas; VI - Nas convenções é permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração; VII - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional, por mais de um cargo e que será considerado para efeito de quorum; VIII - Haverá 1 (um) livro para as atas dos Diretórios, das Comissões Executivas, das Comissões Diretoras Provisórias e para as Convenções. IX - A lista de presença dos convencionais antecederá a lavratura da ata, obrigatoriamente, no mesmo livro, e que será encerrada pelo Presidente; X - Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao partido até 5 (cinco) dias antes da sua realização; XI - Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita a que obtiver maioria simples dos votos válidos; XII - Havendo só uma chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição,



desde que alcançados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos, computados os em branco; XIII - Se, tendo concorrido mais de uma chapa, uma delas obtiver, no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no diretório serão atribuídos proporcionalmente entre elas, inclusive os de suplentes; XIV - A impugnação do registro de candidatos nas eleições para órgãos partidários, somente poderá ser pedida por filiado do Partido, ou pelo Ministério Público; XV - Haverá 1(um) livro, para as Atas das Convenções destinadas à escolha de candidatos a cargos eletivos. - PARÁGRAFO 1º: Para a realização de Convenção Zonal ou Municipal, o número de filiados ao Partido deverá ser pelo menos, igual ou superior ao dobro de membros admitidos para a constituição de Diretório Municipal, conforme previsto no artigo 38. - PARÁGRAFO 2º: Para a realização de Convenção Regional é necessário que o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em pelo menos 5% (cinco por cento) dos municípios existentes no Estado. - PARÁGRAFO 3º: Para a realização da Convenção Nacional é necessário que o Partido tenha Diretórios Regionais constituídos em pelo menos três Estados da Federação. ARTIGO 18º - Compete à Comissão Executiva Nacional a fixação do calendário para a eleição dos Diretórios Nacional, Regionais, Municipais e Zonais. ARTIGO 19º - As Convenções e os Diretórios serão convocados: a) pelos Presidentes das Comissões Executivas ou das Comissões Diretoras Provisórias; b) pela maioria dos membros das Comissões Executivas; c) pela maioria dos membros do Diretório. ARTIGO 20º - As Convenções Nacional, Regionais, Municipais e Zonais reunir-se-ão: a) ordinariamente, para os fins previstos neste Estatuto e na legislação pertinente; b) extraordinariamente, para a escolha de candidatos a cargos eletivos, em cada esfera, bem como para tratar de assuntos relevantes, a critério da Comissão Executiva correspondente. - PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações serão sempre tomadas por voto secreto e direto. ARTIGO 21º - As Convenções Nacional, Regionais, Municipais e Zonais, reunir-se-ão em local a ser indicado pelas respectivas Comissões Executivas. ARTIGO 22º - Das deliberações dos órgãos municipais caberá recurso ao Diretório Regional e, das deliberações deste, ao Diretório Nacional, sem efeito suspensivo. - PARÁGRAFO ÚNICO: Das



deliberações do Diretório Nacional caberá recursos à Convenção Nacional.

ARTIGO 23° - Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários, serão convocados suplentes, pela respectiva Comissão Executiva, obedecendo-se a ordem numérica de colocação.

ARTIGO 24° - As Convenções para a escolha dos candidatos serão realizadas sempre nos prazos estabelecidos em leis que regulamentam as eleições.

DA COMPETÊNCIA DAS CONVENÇÕES (Nacionais, Regionais e Municipais)

ARTIGO 25° - Compete à Convenção Nacional: I - Eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes; II - Votar o programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações; III - Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido; IV - Julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional; V - Indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República; VI - Decidir pelo voto da maioria absoluta dos convencionais, sobre a fusão ou incorporação do Partido a outro; VII - Deliberar, sobre os assuntos político-partidários; VIII - Aprovar as Coligações e alianças partidárias Nacionais; IX - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de 5 (cinco) dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 26° - Compete à Convenção Regional: I - Eleger os membros do Diretório Regional, os delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes; II - Escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, de Senadores e suplentes, de Deputados Federais e de Deputados Estaduais ou Distritais; III - Julgar os recursos interpostos às decisões do Diretório Regional ou do Distrito Federal; IV - Aprovar as Coligações e alianças partidárias Regionais; V - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de 5 (cinco) dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 27° - Compete às Convenções Municipais e Zonais: I - Eleger os respectivos diretórios, os Delegados à Convenção Regional e os respectivos suplentes; II - Decidir as questões político-partidárias, municipais e zonais; III - Aprovar as Coligações e alianças partidárias Municipais; IV - Escolher os candidatos aos postos eletivos municipais; V - O Presidente da Convenção



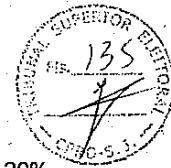
convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de 5 (cinco) dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus respectivos suplentes. ARTIGO 28° - Integram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no Distrito, em pleno gozo de seus direitos políticos e partidários. DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ARTIGO 29° - Os Diretórios terão mandato de 4 (quatro) anos. - PARÁGRAFO ÚNICO: A Convenção Nacional, em decisão aprovada pela maioria absoluta de seus membros, poderá prorrogar os mandatos do Diretório Nacional, Diretórios Regionais e Diretórios Municipais em até 24 (vinte e quatro) meses. DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL ARTIGO 30° - O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 47 (quarenta e sete) membros titulares e até 20% (vinte por cento) de suplentes. ARTIGO 31° - Compete ao Diretório Nacional: I - Dirigir e supervisionar as atividades do Partido no âmbito nacional; II - Eleger a Comissão Executiva Nacional, com o voto da maioria absoluta de seus membros; III - Eleger o Conselho Consultivo; IV - Eleger o Conselho Fiscal; V - Eleger o Conselho de Ética e aprovar o Código de Ética Partidária; VI - Aprovar ou não as decisões do Conselho de Ética; VII - Designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral e junto aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; VIII - Determinar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido; IX - Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens; X - Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional e dos demais órgãos partidários - Regionais e Municipais - encaminhados pela referida Comissão; XI - Conhecer, na forma deste Estatuto, os casos de indisciplina partidária e aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos filiados e órgãos partidários; XII - Delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos; XIII - Manter a escrituração de sua receita e despesa em fichas ou livros próprios de contabilidade, prestando contas das quotas recebidas do Fundo Partidário; XIV - Aprovar os planos de ação político-partidária. ARTIGO 32° - A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte composição: 1(um) Presidente; um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral, um primeiro e um



segundo Secretário; um primeiro, um segundo e um terceiro Vogal; um primeiro e um segundo Tesoureiro; o líder do Partido na Câmara dos Deputados, o líder do Partido no Senado Federal e 3 (três) Suplentes. - PARÁGRAFO 1º: O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional. - PARÁGRAFO 2º: Os Vice-Presidentes substituirão, na ordem, o Presidente. ARTIGO 33º - Compete à Comissão Executiva Nacional: I - Convocar a Convenção Nacional; II - Convocar o Diretório Nacional; III - Administrar o Partido; IV - Promover o registro dos Candidatos do Partido a Presidente e Vice-Presidente da República; V - Promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral; VI - Propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares; VII - Credenciar junto ao TSE os delegados do Partido, em número de 2 (dois); VIII - Designar os membros das Comissões Provisórias Regionais; IX - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado; X - A Comissão Executiva Nacional aprovará ou não, pelo voto da maioria de seus membros, a filiação de Deputados Federais ou Senadores ao Partido. DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS REGIONAIS ARTIGO 34º - O Diretório Regional é eleito pela Convenção Regional e deverá ter, no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo 37 (trinta e sete) membros titulares, incluindo o Líder na Assembléia Legislativa ou Distrital, e 20 % (vinte por cento) de suplentes. - PARÁGRAFO ÚNICO: O Partido só poderá constituir Diretório Regional, no estado em que tenha Diretórios Municipais constituídos, em pelo menos 5% (cinco por cento) de seus municípios. ARTIGO 35º - O Presidente da Convenção Regional convocará o Diretório eleito e empossado para, eleger em até 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Regional, cuja composição é a seguinte: 1 (um) Presidente; um primeiro e um segundo Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral; 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro; um primeiro e um segundo Vogal; o Líder do Partido na Assembléia Legislativa ou na Câmara Distrital e um primeiro e um segundo Suplente. - PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Comissão Executiva Regional presidirá o Diretório Regional. ARTIGO 36º - Compete ao Diretório Regional: I - Eleger a Comissão Executiva



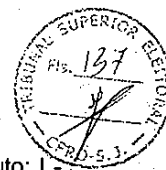
Regional; II - Conduzir as atividades do Partido no Estado, supervisionando sua vida administrativa e estabelecendo as diretrizes da política partidária regional, respeitadas as que forem estabelecidas pelo Diretório Nacional; III - Designar delegados junto ao TRE; IV - Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Regional; V - Aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e a filiados ao Partido, na forma da Lei e deste Estatuto; VI - Aprovar o Balanço financeiro anual; VII - Fiscalizar e o cumprimento das deliberações da Convenção; VIII - Manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Partido ou da Comissão Provisória respectiva; IX - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética. ARTIGO 37º - Compete à Comissão Executiva Regional: I - Dirigir as atividades do Partido no Estado respectivo; II - Convocar a Convenção e o Diretório Regional; III - Compilar o balanço financeiro anual; IV - Apreciar as contas dos Diretórios Municipais; V - Promover junto aos seus respectivos Tribunais Regionais Eleitorais o registro dos candidatos do Partido a Governador e Vice-Governador de Estado, a Senador, a Deputado Federal e a Deputado Estadual; VI - Intervir em Diretórios Municipais, visando resguardar a Unidade Partidária e reorganizar suas finanças; VII - Propor ao Diretório Regional a dissolução do Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva, por violação de normas estatutárias e por não cumprimento da orientação político-partidária fixada em Convenção Nacional ou em Convenção Regional; VIII - Credenciar Delegados do Partido junto aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, em número de 2 (dois); IX - Designar Comissões Provisórias Municipais; X - Providenciar o registro do Diretório Regional, dos Diretórios Municipais e Zonais na Justiça Eleitoral; XI - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado; XII - A Comissão Executiva Regional ou a Comissão Diretora Regional Provisória aprovará ou não, pelo voto da maioria de seus membros, a filiação de Deputados Estaduais ou Prefeitos Municipais, no âmbito de sua jurisdição. DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS ARTIGO 38º - O Diretório Municipal, eleito em convenção, terá 25



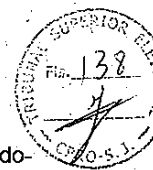
(vinte e cinco) membros, incluído o líder na Câmara de Vereadores, e até 20% (vinte por cento) de suplentes. - PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para eleger, em até 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva. ARTIGO 39° - A Comissão Executiva Municipal ou Zonal terá a seguinte composição: 1 (um) Presidente; um primeiro e um segundo Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro; o Líder na Câmara Municipal; um primeiro e um segundo Suplente e 1 (um) Vogal. ARTIGO 40° - Compete ao Diretório Municipal: I - Cumprir as deliberações da Convenção Municipal ou Zonal; II - Julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos da Comissão Executiva Municipal; III - Ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral; IV - Aprovar balanço financeiro anual; V - Eleger a Comissão Executiva; VI - Designar delegados junto ao juiz eleitoral; VII - Manter atualizado fichário de filiação partidária; VIII - Escriturar receita e despesa do Partido em fichas ou livros próprios de contabilidade; IX - Prestar contas, na forma da Lei. ARTIGO 41° - Compete à Comissão Executiva Municipal exercer todas as atividades do Diretório Municipal, e, ainda: I - Credenciar 1 (um) delegado do Partido, junto ao Juízo Eleitoral; II - Convocar a Convenção e o Diretório Municipal; III - Cumprir, fazer cumprir e executar as deliberações da Convenção Municipal; IV - Elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual; V - Promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador; VI - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o fim do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado; VII - A Comissão Executiva Municipal ou a Comissão Diretora Municipal Provisória, aprovará ou não, pelo voto da maioria de seus membros, a filiação de Vereadores ao Partido, no âmbito de sua jurisdição. DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS DISTRITAIS ARTIGO 42° - O Distrito é a subdivisão administrativa do município fixada por lei. I - A comissão provisória Distrital terá 3 (três) membros e se incumbirá da Convenção para a Eleição do Diretório Distrital. ARTIGO 43° - Os recursos às eleições distritais serão interpostos perante os Diretórios Municipais, até 3 (três) dias da sua realização; da decisão caberá



recurso aos Diretórios Regionais. ARTIGO 44° - Somente poderão constituir-se Diretórios nos Distritos em que o Partido conte, no mínimo, com 10 (dez) filiados. ARTIGO 45° - Os Diretórios Distritais constituir-se-ão de até 5 (cinco) membros efetivos e suplentes. ARTIGO 46° - Compete aos Diretórios Distritais: I - Eleger suas Comissões Executivas. ARTIGO 47° - As Comissões Executivas Distritais serão eleitas pelos Diretórios Distritais, dentro de 5 (cinco) dias após a Convenção que os eleger. ARTIGO 48° - A Comissão Executiva Distrital compõe-se de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vogal e 1 (um) Suplente. ARTIGO 49° - Compete às Comissões Executivas Distritais: I - Convocar a Convenção Distrital; II - Executar atividades recomendadas pelo Diretório Municipal. DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 50° - O Diretório Nacional elegerá o Conselho Fiscal constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vogal e 1 (um) Suplente. - PARÁGRAFO 1º: Ao Conselho Fiscal, compete examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido. - PARÁGRAFO 2º: Os Conselhos Fiscais, no âmbito estadual, municipal, zonal e distrital terão a mesma constituição e as mesmas atribuições do Conselho Fiscal do Diretório Nacional e também serão eleitos pelos respectivos Diretórios. DO CONSELHO CONSULTIVO ARTIGO 51° - Compete ao Conselho Consultivo do Diretório Nacional, atuar com a Comissão Executiva Nacional, na formulação de sugestões para o crescimento partidário e nas questões de interesse nacional. DO CONSELHO DE ÉTICA ARTIGO 52° - O Conselho de Ética do Diretório Nacional será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional, que no ato da eleição indicará seu Presidente e 1 (um) Secretário. ARTIGO 53° - Compete ao Conselho de Ética: I - Encaminhar ao Diretório Nacional os processos passíveis de sanção; II - Opinar, em assuntos encaminhados pela Comissão Executiva Nacional e pelo Diretório Nacional. - PARÁGRAFO 1º: O mandato dos membros do Conselho de Ética será de 4 (quatro) anos. - PARÁGRAFO 2º: Os Conselhos de Ética, no âmbito estadual, municipal, zonal e distrital, terão a mesma constituição e as mesmas atribuições do Conselho de Ética do Diretório Nacional e também serão eleitos pelos respectivos Diretórios. DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA ARTIGO



54° - Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto: I - Os órgãos de direção e de ação; II - Os membros de órgãos partidários; III - Os parlamentares; IV - Os filiados. ARTIGO 55° - Além de outras punições estabelecidas no Código de Ética, os filiados e membros de órgãos partidários que contrariarem as diretrizes partidárias e dispositivos deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes sanções: I - Advertência; II - Suspensão; III - Destituição de função em órgão partidário; IV - Expulsão. - PARÁGRAFO 1º: Incorre na destituição de função em órgão partidário o filiado responsável por improbidade no exercício de cargo ou função pública ou partidária. - PARÁGRAFO 2º: As medidas disciplinares, serão tomadas por maioria absoluta dos membros do respectivo diretório. - PARÁGRAFO 3º: Nenhuma pena será imposta sem parecer prévio e por escrito do Conselho de Ética. - PARÁGRAFO 4º: É garantida ampla defesa em todas as hipóteses deste artigo. ARTIGO 56° - A dissolução do órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior. - PARÁGRAFO 1º: Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior. ARTIGO 57° - Os órgãos de direção, de ação e de apoio estão sujeitos à seguintes medidas disciplinares: I - Advertência; II - Intervenção; III - Dissolução. - PARÁGRAFO 1º: A pena de advertência será aplicada em caso de infração primária ao dever de disciplina e em caso de negligência ou omissão. - PARÁGRAFO 2º: Aplica-se a intervenção nos casos de divergência grave entre os membros do órgão e má gestão financeira, bem como para assegurar direitos das minorias. - PARÁGRAFO 3º: Das decisões disciplinares, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, a contar da notificação, ao Diretório hierarquicamente superior ou à Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional. - PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Executiva Nacional poderá avocar e julgar qualquer processo de órgão hierarquicamente inferior, bem como suspender seus efeitos. ARTIGO 58° - A Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Executiva Regional, no âmbito de sua respectiva competência, poderá aplicar, liminarmente e em caráter



extraordinário, as penas previstas neste Estatuto. - PARÁGRAFO 1º: Verificando-se a hipótese prevista no "caput", a Comissão Executiva recorrerá, de ofício, sem efeito suspensivo, para o Diretório respectivo, encaminhando ao Conselho de Ética a justificativa da decisão tomada. - PARÁGRAFO 2º: O Diretório respectivo, decidirá, pelo provimento ou não, das decisões da Comissão Executiva. ARTIGO 59º - A intervenção prevista neste Estatuto obedecerá as seguintes disposições: I - O pedido de intervenção deverá estar devidamente fundamentado; II - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência do órgão visado, no prazo de 8 (oito) dias; III - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão hierarquicamente superior. ARTIGO 60º - No caso de aplicação da pena de dissolução de Diretório, o órgão hierarquicamente superior encarregado da aplicação da sanção adotará as seguintes providências: - PARÁGRAFO 1º: O Diretório visado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa escrita. - PARÁGRAFO 2º: A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, que designará Comissão Provisória para realizar a Convenção para a escolha do novo Diretório, no prazo de 90 (noventa) dias. ARTIGO 61º - A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional. I - Os fundadores do Partido Trabalhista Cristão, em assembléia com a presença mínima de 10% (dez por cento) de seus membros, elegerão, em caso de dissolução, por qualquer motivo, do Diretório Nacional, uma Comissão Diretora Nacional Provisória; II - A assembléia referida neste artigo será convocada por no mínimo 5 (cinco) dos fundadores do Partido; III - A Comissão Diretora Nacional Provisória de que trata este artigo, uma vez eleita e empossada, se incumbirá de realizar a Convenção Nacional, exercendo neste período as funções de Diretório e Comissão Executiva. DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS ARTIGO 62º - Aos filiados do Partido são assegurados os seguintes direitos partidários: I - Disputar, de acordo com os dispositivos legais e do Estatuto Partidário, cargo público eletivo e função partidária; II - Representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética. ARTIGO 63º - São deveres do filiado ao Partido: I - Votar e participar da



campanha dos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias e acatar as demais decisões partidárias; II - Contribuir para o fortalecimento do Partido; III - Pagar a contribuição financeira estabelecida. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ARTIGO 64° - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais, Municipais e Zonais: I - Representar o Partido em Juízo e fora dele, no âmbito de sua jurisdição; II - Presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções; III - Convocar reuniões; IV - Autorizar as despesas; V - Convocar, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos. ARTIGO 65° - Compete aos Vice-Presidentes: I - Substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos; II - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva. ARTIGO 66° - Compete ao Secretário-Geral: I - Substituir o Presidente respectivo, na ausência dos Vice-Presidentes; II - Admitir e dispensar pessoal administrativo; III - Organizar as Convenções Partidárias. ARTIGO 67° - Compete ao Primeiro Secretário: I - Substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos. ARTIGO 68° - Compete ao Segundo e ao Terceiro Secretários, na ordem estabelecida: I - Substituir o 1° Secretário nas suas ausências e impedimentos. ARTIGO 69° - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Manter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro, os valores e os bens do Partido; II - Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; III - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira e contábil do Partido; IV - Apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas o extrato da receita e da despesa do Partido, e submetê-lo, posteriormente, à apreciação do Conselho Fiscal; V - Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências legais; VI - Organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral; VII - Elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em Lei. ARTIGO 70° - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências e impedimentos. - PARÁGRAFO ÚNICO: Os Vogais terão direito a voz



e voto nas reuniões das Comissões Executivas. DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR ARTIGO 71° - O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores através de suas bancadas. - PARÁGRAFO 1°: Por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida. - PARÁGRAFO 2°: A Comissão Executiva informará à mesa da casa legislativa sobre a deliberação de fechamento de questão adotada nos termos do parágrafo anterior. ARTIGO 72° - O líder é eleito pela bancada mediante voto aberto e maioria simples. ARTIGO 73° - Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto. DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO Do Patrimônio e das Finanças ARTIGO 74° - O patrimônio do Partido será constituído por: I - Contribuição compulsória dos filiados; II - Campanhas financeiras realizadas pelo Partido; III - Recursos do Fundo Partidário; IV - Doações e legados de pessoa física e jurídica, nas condições e limites estabelecidos na lei; V - Bens móveis e imóveis de sua propriedade; VI - Rendas de seu patrimônio. ARTIGO 75° - Os recursos do Diretório Nacional procederão de: I - Parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei; II - Da contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; III - Contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Federal em decorrência de sua filiação; IV - Doações; V - Taxas; VI - Da contribuição dos Diretórios Regionais e das Comissões Diretoras Regionais Provisórias, equivalente a 2 (dois) salários mínimos. - PARÁGRAFO 1°: Os representantes do Partido no Congresso Nacional contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, excluída



a representação. - PARÁGRAFO 2º: Os filiados que exerçam funções na Administração Pública, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, decorrente de sua filiação partidária, contribuirão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) de seus vencimentos. ARTIGO 76º - Os recursos dos Diretórios Regionais procederão de: I - Parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei; II - Contribuições dos Deputados do Partido nas Assembleias Legislativas; III - Contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança; IV - Doações; V - Contribuições dos Diretórios Municipais ou das Comissões Diretoras Municipais Provisórias, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. - PARÁGRAFO 1º: Os representantes do Partido nas Assembleias Legislativas contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos, excluídas as verbas de representação. - PARÁGRAFO 2º: Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na administração Pública Estadual, direta ou indireta, decorrente da filiação partidária, contribuirão mensalmente com 5% (cinco por cento) de sua remuneração. ARTIGO 77º - Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de: I - Parte da cota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei; II - Contribuições de filiados do Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança; III - Doações; IV - Contribuição individual dos membros do Partido; V - Rendas eventuais. - PARÁGRAFO 1º: Os representantes do Partido nas Câmaras Municipais contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, excluídas as verbas de representação. - PARÁGRAFO 2º: Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública, direta ou indireta, que decorram de sua filiação partidária contribuirão com 5% (cinco por cento) de sua remuneração, excluída a representação. - PARÁGRAFO 3º: Os filiados às seções municipais do Partido poderão pagar mensalidade, cujo valor mínimo será fixado pelo Diretório Municipal, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário mínimo. ARTIGO 78º - É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente,



contribuição financeira ou auxílio de qualquer natureza de governos ou instituições estrangeiras, de órgãos públicos ou autárquicos, ressalvada a originária do Fundo Partidário. ARTIGO 79° - As Comissões Executivas poderão estabelecer outros critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos. ARTIGO 80° - Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro. ARTIGO 81° - O Partido poderá receber doação de pessoa física e jurídica na forma e nos limites estabelecidos por lei. I - Os recebimentos e quitações de qualquer natureza resultante da venda de patrimônio do Partido, inclusive Bônus Eleitorais, Ações ou Títulos de qualquer espécie, pertencentes ao Partido, deverão sempre, ser firmados pelo Presidente e pelo Tesoureiro das Comissões Executivas; II - Os recursos financeiros recebidos pelo Partido serão depositados obrigatoriamente em conta bancária, ficando os dirigentes partidários encarregados de sua movimentação, responsáveis pelas irregularidades ou prejuízos eventuais. Do Orçamento e da Contabilidade - PARÁGRAFO 1º: Os Diretórios manterão escrituração de sua receita e de sua despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, para prestação de contas à Justiça Eleitoral, como preceitua a Lei 9.096/95. ARTIGO 82° - Anualmente, o Partido prestará contas à Justiça Eleitoral da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida por intermédio da Comissão Executiva. - PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os órgãos de Direção Partidária, deverão arquivar, por 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória de suas prestações de contas. ARTIGO 83° - Os Tesoueiros apresentarão, mensalmente, às Comissões Executivas respectivas o balancete da receita e da despesa do Partido, para ser apreciado pelos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios. ARTIGO 84° - Até o dia 10 (dez) de Abril de cada ano será organizado o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório respectivo, será remetido à Justiça Eleitoral. - PARÁGRAFO ÚNICO: No ano em que ocorrerem eleições, o Partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS ARTIGO 85° -



Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição. ARTIGO 86° - Realizada a Convenção para a escolha de candidatos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas a despendar na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha. - PARÁGRAFO 1°: A escrituração contábil será feita em fichas e livros próprios, e os recursos recebidos serão depositados no Banco do Brasil, Caixas Econômicas ou Bancos Estaduais. - PARÁGRAFO 2°: O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo e recursos partidários é responsável pelas irregularidades que vier a praticar. ARTIGO 87° - Para custeio das campanhas eleitorais o Partido poderá receber doações, facultado ao doador indicar, no Partido o candidato ou candidatos que deseja apoiar com os recursos doados. ARTIGO 88° - Encerrada a campanha eleitoral, os comitês financeiros e os candidatos prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, discriminando a origem dos recursos arrecadados e, no caso de doações, as quantias doadas e dos candidatos diretamente favorecidos com as doações, e o recolhimento imediato à tesouraria do Partido de eventuais saldos financeiros. DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS ARTIGO 89° - O Partido poderá coligar-se a um ou mais partidos, observadas as disposições de lei. - PARÁGRAFO 1°: A proposta de coligação será formalizada pelas Comissões Executivas, ou Comissões Provisórias. - PARÁGRAFO 2°: A proposta de coligação será aprovada pela maioria simples da respectiva Convenção, ou pela Comissão Diretora Provisória correspondente. - PARÁGRAFO 3°: As Convenções Municipais, Regionais e Nacional, poderão delegar às respectivas Comissões Executivas, poderes para celebrar Coligações Partidárias proporcionais e majoritárias com outros Partidos Políticos. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS Do Fundo Partidário ARTIGO 90° - Os recursos do fundo partidário serão aplicados: I - Na manutenção das sedes e serviços do Partido, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total recebido; II - Na propaganda política; III - Na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e educação política. - PARÁGRAFO ÚNICO: Na prestação



de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos de I a III deste artigo. ARTIGO 91° - Os recursos do Fundo Partidário serão administrados pela Executiva Nacional e distribuídos dentro dos seguintes critérios: I - 20% (vinte por cento) do total recebido será destinado ao Instituto; II - 20 % (vinte por cento) para os Diretórios Regionais; III - 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional. Das Comissões Diretoras Provisórias ARTIGO 92° - Para todos os efeitos estatutários e legais, as Comissões Diretoras Provisórias são consideradas órgãos de direção e ação partidária, equiparando-se às Comissões Executivas e Diretórios. I - O mandato das Comissões Diretoras Provisórias será de 12 (doze) meses; II - As Comissões Diretoras Provisórias serão constituídas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Vogais; III - As Comissões Diretoras Provisórias poderão ser substituídas a qualquer tempo, mesmo no transcurso do mandato que trata o inciso I deste artigo, pelo órgão partidário que as tenha designado. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 93° - O Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional, poderá excepcionalmente, intervir nos órgãos regionais, municipais e distritais. - PARÁGRAFO ÚNICO: No caso previsto no "caput" deste artigo, o Presidente reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o Diretório Nacional que pela maioria simples de seus membros presentes à reunião, aprovará ou não o ato interventor. ARTIGO 94° - Os dirigentes do Partido, em suas respectivas esferas de competência, nacional, estadual ou municipal, responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, que estiverem em desacordo com o orçamento e capacidade financeira. ARTIGO 95° - Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais indicados pela Comissão Executiva Nacional. ARTIGO 96° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação em jornal de circulação nacional,



ou através de edital afixado na sede da Comissão Executiva Nacional. ARTIGO 97° - Os Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores, são candidatos natos à reeleição. ARTIGO 98° - As alterações do Programa e do Estatuto Partidário deverão ser aprovadas pela Convenção Nacional, convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma deste Estatuto, dando ciência das alterações propostas, no mesmo prazo, aos convencionais com o direito a voto. A seguir, o Presidente Sá Freire colocou em votação as alterações propostas e a nova composição do Estatuto. Terminada a votação, o Presidente Sá Freire, convocou o membro Diego Touriño para proceder a apuração. Apurados todos os votos, obteve-se o seguinte resultado: Votos nulos = 0; Votos em branco = 0; Votos SIM = 25 (vinte e cinco) votos. A seguir, o Presidente Sá Freire declarou aprovadas todas as alterações propostas e a nova composição do Estatuto. E, nada mais tendo a tratar o Presidente Sá Freire, deu por encerrada a Convenção, que eu Juliana de Oliveira Fragoso, secretáriei e agora subscrevo juntamente com o Presidente Sá Freire: